



Instrução Normativa n.º 20
(20 de fevereiro de 2006)

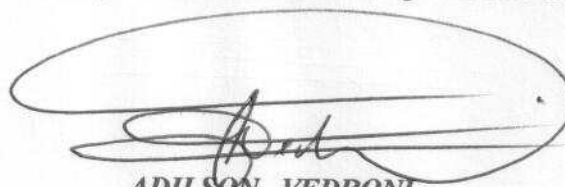
O Diretor Superintendente da Entidade Gestora de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Se o participante afastar-se do trabalho durante quinze dias por motivo de doença, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, **em decorrência da mesma doença**, fará jus ao auxílio doença a partir da data do novo afastamento, devendo ter seu pagamento assumido pela **RIOPRETOPREV**.

Art. 2º - Se for constatada nova causa de afastamento do participante, no caso com CID diferente do último benefício concedido, dentro dos 60 dias, fica a **RIOPRETOPREV** desobrigada do pagamento dos 15 primeiros dias, e somente após o décimo sexto dia o pagamento deverá ser assumido por esta Autarquia.

Art. 3º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ADILSON VEDRONI
Diretor Superintendente